

Selbach/RS, 18 de janeiro de 2017.

**PARECER JURÍDICO 01/2017**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 001/2017, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.**

**TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO**

**FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7º, INCISO II.**

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº.001/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público de um médico ginecologista e obstetra e dá outras providências.

É o breve relatório. Passo a emitir parecer.

O Projeto de Lei em apreciação não fere nenhum dispositivo legal, Constitucional, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes apresentados quanto ao objeto a que se destina, atendendo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência constantes do art. 37 da CF/88.

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

CLAUDIR JOSÉ WENDLING  
Assessor Jurídico  
OAB-RS 33.218